



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Órgão Contratante: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022			
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos do tipo SUV (<i>Sport Utility Vehicle</i>), zero quilômetro, na cor preta, ano de fabricação 2022 ou superior, fabricação nacional, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas na tabela constante no item 5 deste Termo de Referência, para atender as necessidades do Conselho Regional de medicina do Distrito Federal.			
Data da abertura da Sessão Pública: 22/12/2022			
Tipo: Menor Preço	Modo de disputa: Aberto e Fechado	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de Cota exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Processo SEI Nº: 22.7.000001951-2	Nº Modalidade: 17/2022		
Valor total estimado da aquisição: R\$ 281.060,40 (duzentos e oitenta e um mil sessenta reais e quarenta centavos)			
Regime de execução: Empreitada por preço global			
Pedidos de esclarecimentos e impugnações: Até às 19 h do dia 19/12/2022 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, para endereço: compras@crmdf.org.br .			
Documentos de Habilitação: Conforme item 9 do Edital			
Requisito básicos: 1- *SICAF ou documentos equivalentes; 2- Comprovação de capital social não inferior a 1. *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.		Qualificação técnica: - Apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.	
Contatos do setor de compras e licitações do CRM-DF: e-mail: laura@crmdf.org.br telefone: (61) 3204-8556			
ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELOS SÍTIOS www.comprasnet.gov.br ou www.portalmédico.org.br – Transparência – Licitações e Contratos			



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 22.7.000001951-2**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRMDF), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, torna público que será realizada Licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

DATA: 22/12/2022 – (quinta-feira)

HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília-DF)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389161

DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO: 19/12/22

DATA MÁXIMA PARA QUESTIONAMENTOS: 19/12/22

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/19, nº 8.538/2015; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Resolução nº 73/98 do COTRAN, Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 272, de 14/09/2000, nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1** Aquisição de 02 (dois) veículos do tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), zero quilômetro, na cor preta, ano de fabricação 2022 ou superior, fabricação nacional, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas na tabela constante do item 5 do Termo de Referência para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.
- 1.2** A licitação será realizada por item único – **conforme tabela constante no item 1 do Termo de Referência.**
- 1.3** **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4** **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, prevalecerão estas últimas.**
- 1.5** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob a Rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - VEÍCULOS.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2** **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.2.9 A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.
- 4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1 Para fins do disposto neste item, considera-se familiar ou cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.
- 4.6 **Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
 - 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei complementar nº 123/2006, mesmo se enquadrando como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 4.6.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.;
 - 4.6.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 200;
 - 4.6.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1** Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação técnica do Termo de Referência, indicando: marca, modelo, prazo de garantia, ano de fabricação dos veículos e demais dados relevantes de acordo com as condições estabelecidas no Termo de referência.
- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, componentes, materiais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 6.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1** **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17** **O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no edital e seus anexos.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 7.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19** Em relação aos grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26** **Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**
- 7.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1** Prestados por empresas brasileiras;
 - 7.27.2** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.3** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.29.2** **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 7.29.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.
- 7.30** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para esta contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.2.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.2.2** contenha vício insanável;
 - 8.2.3** não apresente as especificações;
 - 8.2.4** apresentar preço final superfaturado ou apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.2.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.2.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou irrisórios simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.6.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
- 8.7** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado.
- 8.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou de empresa especializada no fornecimento do objeto.
- 8.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro passar à subsequente haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1** SICAF;
- 9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 9.1.4** Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **9.1.2**, **9.1.3** e **9.1.4** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2** No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 126, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.3.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.3.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.4** **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 9.5** **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8** Ressalvado o disposto no item **5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.9.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.9.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.9.7** **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 9.10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.10.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas físicas, conforme o caso;
- 9.10.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 9.10.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.11.1** Certidão negativa de falência expedida **pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio**, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua expedição.
- 9.11.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.11.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.11.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.11.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 9.11.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.1.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.12.1.2 O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.12.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido em papel timbrado e conter:

- a)** Razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- b)** Razão social e CNPJ da Contratada;
- c)** Objeto do contrato;
- d)** Local e data de emissão;
- e)** Identificação do responsável pela emissão do atestado, nome completo, cargo, telefone e e-mail;
- f)** Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 9.19** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes da estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.22** Este CRM-DF reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, ou seja, aceitação de proposta ou habilitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
- 10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 10.1.2** Apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
 - 10.1.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 11.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1** Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.4** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.5** O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, incluído o prazo para entrega dos veículos.
- 15.6** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.6.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7.1** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Os critérios acima citados estão previstos no Termo de Referência, Anexo I.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3** apresentar documentação falsa;
- 21.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6** não manter a proposta;
- 21.1.7** cometer fraude fiscal;
- 21.1.8** comportar-se de modo inidôneo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 21.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 21.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras@crmdf.org.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SIG/Sul, Quadra 1, Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília-DF.
- 22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **compras@crmdf.org.br**.
- 22.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 23.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8** **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRM-DF.**
- 23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11** **O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.portalmédico.org.br.**
- 23.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 23.12.2** ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar;
 - 23.12.3** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 23.12.4** ANEXO III – Minuta de Contrato.

Brasília, 08 de dezembro de 2022

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Aquisição de 02 (dois) veículos do tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), zero quilômetro, na cor preta, ano de fabricação 2022 ou superior, fabricação nacional, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas na tabela constante do item 5 deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	
			VL.R. UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aquisição de Veículo Utilitário tipo SUV, zero quilômetro, fabricação nacional, cor preta.	2	140.530,20	281.060,40

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum pois os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, na definição de serviços comuns prevista no inciso II, art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.
- 1.3 Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, prevalecerão estas últimas.

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1 A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/19, nº 8.538/2015; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Resolução nº 73/98 do COTRAN, Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 272, de 14/09/2000, nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1 Os veículos deverão ser cotados pelas licitantes com a indicação da marca, conforme especificações abaixo:

CARACTERÍSTICAS	
1 – Motorização Mínima	1.0 TURBO 3 cilindros em linha, tração dianteira, Flex (Etanol/ Gasolina);
2 – Potência mínima (CV)	120 (E) / 118 (G);
3 – Câmbio e Transmissão	Câmbio Automático;
4 – Refrigeração interna	Ar condicionado de fábrica;
5 – Nº de portas	05(cinco) portas incluindo porta malas;
6 – Nº mínimo de pessoas	05(cinco) incluindo o motorista;
7 – Direção	hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, originais de fábrica;
8 – Sistema de injeção	Injeção Eletrônica Multiponto Sequencial;
9 – Freio	Sistema antitravamento do tipo ABS, com gerenciamento eletrônico integral das rodas; distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD);
10 – Suspensão	Independente tipo McPherson e ou Semi-independente com barra estabilizadora;
11 – Roda	Mínimo de Aro 15” – Liga-leve;
12 – Extras	Computador de Bordo, Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth;
13 – Tanque combustível	Mínimo de 40 litros;
14 – Faróis de neblina;	
15 – Luz auxiliar de freio;	
16 – Trava e vidros elétricos, originais de fábrica, com modo de subida automática de todos os vidros por acionamento remoto;	
17 – Air bag duplo frontal;	
18 – Alarme original de fábrica com acionamento remoto;	
19 - Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça;	
20 - Porta malas com volume mínimo de 320 litros;	
21 – Demais acessórios mínimos: Chapa de proteção para o motor e cárter, sensor de estacionamento,	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

tapetes de borracha, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN bem como demais equipamentos de série.

- 5.2 Os veículos devem ser entregues com película de controle solar nos vidros laterais e traseiros, em conformidade com a resolução nº 73/98 do COTRAN;
- 5.3 A Contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados em nome do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e adesivados com a logomarca do CRM-DF que será fornecida por este Conselho.

6 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1 Os critérios de sustentabilidade estão especificados no tópico “Requisitos da Contratação” no Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

7 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1 A garantia dos veículos deverá ser pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos e vícios de fabricação de acordo com o manual do fabricante, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do recebimento definitivo, a partir de quando terá início a prestação de serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento;
- 7.2 Durante o período de garantia, se forem constatados defeitos no Motor, Câmbio, parte elétrica, bem como, em qualquer outro componente essencial para o perfeito funcionamento do produto adquirido, estes deverão ser reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 7.3 No caso de defeito(s) em peças(s) e se, consequentemente houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s);
- 7.4 Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;
- 7.4.1 Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.
- 7.5 Assistência Técnica Autorizada em todo o Distrito Federal;
- 7.6 A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s) pelo fabricante do veículo, com sede no Distrito Federal, para prestação dos serviços em garantia.

8 DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 8.1.1** A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devidamente emplacados e licenciados, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, em dias úteis, entre 13 e 18 horas, na sede do CRM-DF, sito ao: SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202 – Brasília – DF – CEP: 70.610-410;
- 8.1.3** A Contratada deverá entregar, juntamente com os veículos, as chaves, os manuais e demais documentos pertinentes;
- 8.1.4** No ato da entrega será realizada a verificação da conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta. Os dispositivos que estiverem com embalagens violadas, incompletos ou em desacordo com as especificações serão recusados.
- 8.1.5** A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo em no máximo 30 (trinta) dias corridos, caso, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 8.1.5** Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o normatizado no edital e seus anexos e os termos de sua proposta.
- 9.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de funcionário especialmente designado.
- 9.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos veículos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6** Cientificar o departamento jurídico do CRM-DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1** Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente emplacados e licenciados, no prazo e local indicados por este Conselho, em estrita observância das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta.
- 10.2** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 10.3** Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive; 9.5. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 10.4** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 10.5** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, fretes, licenciamento, encargos sociais e trabalhistas e todos os tributos incidentes.
- 10.6** Não veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 10.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM-DF;
- 10.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9** Guardar sigilo dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.10** Fornecer toda a supervisão necessária ao fornecimento do objeto, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo, com cordialidade, perante o CRM-DF.

11 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O objeto será recebido:

11.1.1 PROVISORIAMENTE, após verificação visual completa realizada pelo Fiscal, com efeito de assumir a posse do objeto, para fins de cumprimento de prazo de entrega, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, do qual será encaminhada uma cópia ao contratado;

11.1.1.1 Por ocasião do recebimento provisório, a contratada deverá entregar ao CRM-DF todos os documentos e manuais para conferência do recebimento;

11.1.1.2 Serão registradas no Termo de Recebimento Provisório eventuais pendências constatadas preliminarmente na análise visual do Fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

11.1.1.2.1 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena do veículo, o mesmo não será recebido e por consequência, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal técnico e gestor do contrato;

11.1.2 DEFINITIVAMENTE, realizada pelo Fiscal, condicionada a verificação completa e minuciosa do objeto, envolvendo o seu funcionamento e teste de rodagem, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhado uma cópia ao contratado e outra ao Departamento Contábil e Financeiro, juntamente com a NF e demais documentos necessários.

11.1.2.1 Para fins de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se alguma pendência for detectada, suspende-se a contagem do período de garantia, sendo concedido prazo para adequação de até 15 (quinze) dias, não implicando, nesse período, penalização da contratada.

11.1.2.2 Verificado o saneamento de todas as pendências em vistoria final, realizada após uma última comunicação escrita da contratada, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços em até 5 (cinco) dias contados da comunicação.

12 DO PAGAMENTO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos veículos, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada está devidamente detalhada, conforme exigido neste Termo de Referência.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SIG/Sul Quadra 1 Lote 985 – Ed. Centro Empresarial Park Brasília sala 202 - Brasília-DF CEP.: 71.610-410

Telefone.: (061) 3322-0001/Fax.: 3226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 12.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 12.7.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7.3** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.8** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 12.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX)$
- $I = (6 / 100)$
- $I = \frac{365}{365}$
- $I = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

14 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 14.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2** A conformidade do objeto contratado deverá ser verificada juntamente com os manuais e de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
- 15.3** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.6** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1** Não será exigido Garantia Contratual nessa contratação, pois o trata-se de objeto comum, sem alta complexidade. Sendo assim, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 17.1.1** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 17.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3** fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 17.1.5** cometer fraude fiscal.
- 17.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1** **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 17.2.2** **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atingem determinada pontuação, conforme descrito nos itens de:
 - 17.2.3** **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRM-DF** pelo prazo de até dois anos;
 - 17.2.4** **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.2.5** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.3** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 17.4** As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 17.5.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 17.7.2** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o CRM-DF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 18.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 18.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no subitem 9.12 do edital.
- 18.4** O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM para a seleção da proposta mais vantajosa.
- 18.5** De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.
- 18.6** O Modo de Disputa será ABERTO E FECHADO.

19 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1** O custo estimado da contratação é de **R\$ 281.060,40 (duzentos e oitenta e um mil sessenta reais e quarenta centavos)**.
- 19.2** O valor estimado foi apurado por meio pesquisa de mercado realizada com base na IN nº 73/2020, com a memória de cálculo prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar - Apêndice deste Termo de Referência.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob a Rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - VEÍCULOS.

WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENÓRIO
Departamento de Administração

LAURA T. C. DE MENDONÇA AVIANI
Setor de Compras e Licitações

CELI JOSÉ GUIMARÃES
Assessor Executivo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Aprovação do Termo de Referência

Aprovo este Termo de Referência com fulcro no artigo 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que este contém todas as informações relevantes para a formulação da proposta.

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo nº 22.7.000000.877-4

2. NECESSIDADE/MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas de deslocamentos e viagens realizadas por Conselheiros e funcionários do departamento de fiscalização do CRM-DF na execução de suas atividades fiscalizatórias.

Ademais, o objeto visa promover a substituição dos veículos utilizados pela diretoria executiva e pelo fiscais do Conselho, em face da depreciação natural dos mesmos, bem como, o alto custo empregado nas manutenções, visto que, 4 dos veículos que ora atendia as necessidades da diretoria e dos funcionários lotados no departamento de fiscalização foram leiloados, através do Leilão Nº 001/2022 – CRM-DF.

Diante do exposto, verifica-se que a substituição desses veículos, propicia à Administração Pública uma redução e/ou economia considerável com custos de manutenções corretivas e elevado consumo de combustível.

As especificações dos veículos que se pretende contratar se justificam por se tratar de automóvel mais alto, robusto e seguro, apto a enfrentar os difíceis deslocamentos a lugares de difícil acesso, que, por vezes, encontram-se precários. Dessa forma, é imprescindível que os automóveis que transportam os conselheiros e funcionários sejam capazes de trafegar em quaisquer locais (como morros, ladeiras, estradas acidentadas e etc.), a fim de proporcionar um deslocamento em tempo hábil, sem percalços ou imprevistos, e sobretudo com segurança e conforto para os passageiros.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área: Departamento de Administração

Responsável: Wellington Douglas Souza Tenório

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida é a aquisição de veículos, cujos requisitos são os abaixo descritos:

a) Requisito Gerais:

- ✓ Veículo de fabricação nacional;
- ✓ Veículo novo, zero quilometro, pintura na cor preta, ano de fabricação 2022 ou superior;
- ✓ Características, conforme descrito na tabela abaixo:

CARACTERÍSTICAS	
1 – Motorização Mínima	1.0 TURBO 3 cilindros em linha, tração dianteira, Flex (Etanol/ Gasolina);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

2 – Potência mínima (CV)	120 (E) / 118 (G);
3 – Câmbio e Transmissão	Câmbio Automático;
4 – Refrigeração interna	Ar condicionado de fábrica;
5 – Nº de portas	05(cinco) portas incluindo porta malas;
6 – Nº mínimo de pessoas	05(cinco) incluindo o motorista;
7 – Direção	hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, originais de fábrica;
8 – Sistema de injeção	Injeção Eletrônica Multiponto Sequencial;
9 – Freio	Sistema antitravamento do tipo ABS, com gerenciamento eletrônico integral das rodas; distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD);
10 – Suspensão	Independente tipo McPherson e ou Semi-independente com barra estabilizadora;
11 – Roda	Mínimo de Aro 15" – Liga-leve;
12 – Extras	Computador de Bordo, Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth;
13 – Tanque combustível	Mínimo de 47 litros;
14 – Faróis de neblina;	
15 – Luz auxiliar de freio;	
16 – Trava e vidros elétricos, originais de fábrica, com modo de subida automática de todos os vidros por acionamento remoto;	
17 – Air bag duplo frontal;	
18 – Alarme original de fábrica com acionamento remoto;	
19 – Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça;	
20 – Porta malas com volume mínimo de 320 litros;	
21 – Demais acessórios mínimos: Chapa de proteção para o motor e cárter, sensor de estacionamento, tapetes de borracha, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN bem como demais equipamentos de série.	

- ✓ Os veículos devem ser entregues com película de controle solar nos vidros laterais e traseiros, em conformidade com a resolução nº 73/98 do COTRAN;
- ✓ A Contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados em nome do Conselho Regional de medicina do Distrito Federal e adesivados com a logomarca do CRM-DF;
- ✓ Frete incluso;
- ✓ A licitante deverá anexar catálogo e/ou folder contendo as especificações exigidas;
- ✓ A Contratada deverá entregar certificado de garantia e do manual dos veículos.

b) Requisitos de Treinamento (Capacitação):

SIG/Sul Quadra 1 Lote 985 – Ed. Centro Empresarial Park Brasília sala 202 - Brasília-DF CEP.: 71.610-410

Telefone.: (061) 3322-0001/Fax.: 3226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Não se aplica.

c) Requisitos Legais:

- ✓ A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 28 da Lei nº 8.666/93) e em regularidade fiscal e trabalhistas (art. 29 da Lei 8.666/93);
- ✓ Lei nº 10.520/2002 - institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
- ✓ Lei nº 8.666/93 – estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- ✓ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações posteriores;
- ✓ Resolução nº 73/98 do COTRAN;
- ✓ Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- ✓ Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.;
- ✓ Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

d) Requisitos Ambientais:

- ✓ Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações vigentes, bem como atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com programa de controle da poluição do ar por veículos automotores.

e) Requisitos de Garantia e Assistência Técnica:

- ✓ A garantia dos veículos deverá ser pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos e vícios de fabricação de acordo com o manual do fabricante, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do recebimento definitivo, a partir de quando terá início a prestação de serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento;
- ✓ Durante o período de garantia, se forem constatados defeitos no Motor, Câmbio, parte elétrica, bem como, em qualquer outro componente essencial para o perfeito funcionamento do produto adquirido, estes deverão ser reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- ✓ No caso de defeito(s) em peças(s) e se, conseqüentemente houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s);
- ✓ Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;
 - Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.
- ✓ Assistência Técnica Autorizada em todo o Distrito Federal;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- ✓ A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s) pelo fabricante do veículo, com sede no Distrito Federal, para prestação dos serviços em garantia.

f) Requisitos Temporais:

- ✓ O prazo para entrega dos veículos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- ✓ No prazo de entrega está compreendido:
 - A entrega dos veículos devidamente emplacados.
- ✓ A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo em no máximo 30 (trinta) dias, caso, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

g) Requisitos de Segurança:

- ✓ Os veículos devem ser equipados com sistema eletrônico de controle de tração e estabilidade, visando aumentar a segurança de seus ocupantes e dos demais veículos usuários das vias. Reconhecendo a importância desse item para a segurança do trânsito, o Contran – Conselho Nacional de Trânsito, aprovou a obrigatoriedade do controle de estabilidade para carros novos a partir de 2020;
- ✓ Os veículos devem vir equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN;
- ✓ A Contratada deverá garantir a segurança das informações do CRM-DF e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CRM-DF no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

h) Requisitos Sustentáveis:

- ✓ O CRM-DF privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, IN nº 06 /2013 MPOG/SLIT., cabe à contratada, no que couber, adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, além de seguir as diretrizes de sustentabilidade, tais como:
- ✓ Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
- ✓ Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- ✓ Todos os descartes de entulhos, sobras de materiais, ferramentas e peças deverá atender os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
- ✓ Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- ✓ Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- ✓ Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- ✓ Praticar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ✓ Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- ✓ Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- ✓ Utilizar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- ✓ Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Em pesquisa no site de compras do governo federal identificamos várias licitações cujo objeto é a aquisição de veículos. Todas foram realizadas através de Pregão na modalidade eletrônica, conforme descrito abaixo:

- Pregão 024/2022 – Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo - CREMESP;
- Pregão 02/2020 – Conselho Regional de Medicina do estado do rio Grande do Sul - CREMERS;
- Pregão 04/2022 – Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN-PB;
- Pregão 06/2022 – Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco – CREF12/PE.

Observamos que todos esses órgãos de fiscalização profissional optaram por adquirir veículos tipo SUV para a viabilização do desempenho de suas atividades fiscalizatórias, considerando a situação de trafegabilidade e geográfica dos estados, bem como as condições das estradas.

O CRM-DF, por sua vez, pesquisou e analisou as categorias existentes no mercado, em meio a veículos comuns, SUVs e sedans.

Após os levantamentos, constatou-se que devido às particularidades dos locais de tráfego para desempenho das atividades de fiscalização (locais acidentados, ruas de terras, buracos, áreas rurais, etc) que danificam ou reduzem o tempo de vida útil dos veículos, torna-se imperiosa a aquisição de veículos que tenham uma boa altura do solo, com motores potentes, que possam trafegar dentro e fora da cidade, além de interiores e porta malas espaçosos.

Os veículos comuns e sedans não são capazes de atender as necessidades atuais de deslocamentos do CRM-DF, pois deixam a desejar nos quesitos, altura do solo, potência dos motores e espaço. Já os veículos do tipo SUV possuem todas as características descritas.

Sendo assim, entendemos que os veículos tipo SUV – Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), SUV são os que atendem totalmente às necessidades atuais do CRM-DF.

Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

Concluimos que os veículos do tipo SUV - Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), atendem as necessidades atuais do Conselho, pois são aptos a trafegar em regiões acidentadas ou em estradas em condições precárias de preservação, sem pavimentação regular ou mesmo desprovida de qualquer tipo de pavimentação, são equipados com uma série de itens fundamentais à proteção nas estradas, garantindo maior segurança e conforto aos seus passageiros, possibilitando que os Conselheiros e funcionários do departamento fiscal tenham maior alcance nas operações de fiscalizações.

Diante deste contexto, entende-se que a Aquisição de Veículo Automotor Tipo SUV – Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), é a solução que se mostra mais eficaz, eficiente e efetivo para atender as necessidades do CRM-



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

DF, e por se tratar de objeto classificado como bem comum, deverá ser realizado adquirido através de pregão na modalidade eletrônica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de contratação para aquisição de 02 (dois) veículos do tipo SUV, sendo: tipo passeio para 05 (cinco) passageiros; original de fábrica; cor preta; zero quilômetro de fábrica; tração 4x2; ano 2022 ou posterior; 05 (cinco) portas incluindo o porta malas; vidros elétricos com módulo de subida automática; porta malas com volume mínimo de 320 litros; trava elétrica nas portas; alarme original de fábrica; transmissão automática; potência mínima de 150 CV; direção hidráulica; freios ABS; air bags; tanque de combustível de, no mínimo, 47 litros; ar condicionado e faróis de neblina.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Até outubro deste ano, o CRM-DF contava com 10 (dez) veículos em sua frota. Após a alienação de 4 (quatro) veículos através do Leilão nº 01/2022, esse número reduziu para 6 (seis).

Para definir as quantidades atuais levamos em consideração, além da estrutura organizacional do órgão e a quantidade de médicos e agentes fiscais lotados no departamento de fiscalização, além do volume de fiscalizações realizadas no ano.

Após analisar os resultados desse estudo, o departamento de administração, juntamente com a diretoria executiva, definiu que o quantitativo de 8 (oito) veículos é suficiente para atender totalmente às necessidades de locomoção do CRM-DF.

Portanto, **a quantidade de veículo a ser adquirida nessa contratação é de 2 (dois) veículos**, que somada aos 6 (seis) já existente totalizará 8 (oito) veículos.

7 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Realizou-se pesquisa de preços no Pannel de Compras Governamentais, priorizando o Item I do Art. 5º - da IN 73/2020, mas não obtivemos sucesso, pois nos resultados obtidos as características dos veículos obtidos não se assemelham às descrições do objeto ora licitado, não sendo possível realizar comparações.

Assim sendo, optamos por realizar a pesquisa de mercado junto à ferramenta Banco de Preços oferecida pela empresa Negócios Públicos. Essa ferramenta tem como base de dados fontes diversificadas, tais como **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, Licitações-e (Banco do Brasil), Bolsa Eletrônica de Compras BEC/SP, sites de domínio amplo, tabelas SINAPI, Banco de Preços em Saúde - BPS/MS, entre outras, possibilitando retorno de um número maior de contratações realizadas por outros órgãos públicos, privilegiando o disposto no inciso II da IN 73/2020.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Para ampliar a estimativa de preço da contratação, realizou-se pesquisa com fornecedores do ramo, cujos documentos estão documentados no processo.

Metodologia empregada para a obtenção do preço de referência: adotou-se a **MÉDIA** dos preços obtidos.

COMPARATIVO DE PREÇOS PELO MÉTODO MÉDIA DAS PROPOSTAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	COTAÇÃO	VLR. UNIT.	MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDOS	
					VLR. UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aquisição de veículos do tipo SUV - Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo, sendo: tipo passeio para 05 (cinco) passageiros; original de fábrica; cor PRETA; zero quilômetro de fábrica;	2	Banco de Preços – Pregão Presencial 10/2022- Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS– Item 1	130.500,00	140.530,20	281.060,40
			Banco de Preços – Pregão Presencial 24/2022- Munic. Reserva Iguaçu – Item 1	135.500,00		
			Fornecedor: Jorlan Brasília	147.120,80		
			Banco de Preços – Pregão Presencial 2/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO	149.000,00		

A presente Equipe de Planejamento entende que o preço advindo destes valores reflete o valor estimado no mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No intuito de tornar o objeto mais atraente aos licitantes, a fim de garantir a uniformidade dos bem e a economia de escala, a contratação será feita em único lote.

Sendo assim, a adjudicação será realizada pelo preço global do item.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsto nos projetos de trabalho e no orçamento devidamente aprovado em sessão plenária pelos Conselheiros do órgão e no Planejamento Estratégico 2021/2023, Iniciativa 5: “Assegurar o alcance dos objetivos estratégicos do CRM-DF”; Objetivo estratégico: “Assegurar um serviço médico de qualidade para a sociedade” - Perspectiva “Partes Interessadas”.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Buscar desenvolver um serviço de fiscalização eficaz que abranja aspectos técnicos, econômicos e sociais, congregando atividades de prevenção, vigilância e controle das atividades médicas desenvolvidas no Distrito Federal, com vistas ao fortalecimento da execução das ações fiscalizatórias do CRM-DF.

Assim, é indispensável a melhoria dos meios de locomoção com o objetivo de oferecer condições adequadas para manter uma rotina laborativa que garanta o cumprimento do objetivo estratégico “Assegurar um serviço médico de qualidade para a sociedade” que é uma das atividades fins deste Conselho.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço a ser prestado.

13. ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO

Natureza do objeto a ser contratado:

- ✓ O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais usualmente encontradas no mercado.

Adjudicação do Objeto:

- ✓ O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser adjudicado por valor total do item a uma única empresa.

Modalidade e Tipo de Licitação:

- ✓ O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, devendo, portanto, ser licitado na modalidade de pregão eletrônico, conforme normatizado no Decreto nº 10.024/19.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a Aquisição de Veículo Automotor Tipo SUV – Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), utilizando a modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Lote Único, viável técnica e economicamente

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Brasília – DF, 01 de dezembro de 2022



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENÓRIO
Chefe do DEADM

LAURA T. C. DE MENDONÇA AVIANI
Setor de Compras e Licitações

CELI JOSÉ GUIMARÃES
Assessor da Diretoria



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ETAPA 2: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
Não será possível a contratação, causando prejuízo à execução das atividades administrativas do órgão.		
Ação Preventiva		Responsável
Buscar base nos Projetos de Trabalhos e no orçamento aprovado.		Departamento de Administração
Ação de Contingência		Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados		Departamento de Administração juntamente com o Departamento Contábil e Financeiro.

Risco 02 – Descrição insuficiente para a aquisição do bem		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
Falta de interessados no certame, propostas com valores que não refletem preços justos.		
Ação Preventiva		Responsável
Revisão das cláusulas de descrição das características dos bens, forma e prazo de entrega e obrigações da contratada.		Setor demandante juntamente com o setor de compras e licitações.
Ação de Contingência		Responsável
No caso de oferta de veículo cujas características não atendam às necessidades do órgão, estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagem de repetição processo licitatório.		Setor demandante, setor de compras e licitações e fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
Não atendimento às demandas fiscalizatórias no prazo necessário, prejudicando a execução das atividades administrativas.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificar o que pode causar atraso na conclusão do certame e agir para evitar o problema, se for o caso, envolvendo mais pessoas no processo de contratação.		Departamento de Administração e Setor de Compras e Licitações	
Ação de Contingência		Responsável	
Negociar prazo de entrega do bem; alugar veículo para atender às necessidades até que a licitação seja concluída.		Departamento de Administração e Pregoeiro responsável.	

Risco 03 – Licitação Deserta			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
Não atendimento às demandas fiscalizatórias no prazo necessário, prejudicando a execução das atividades administrativas.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificar o que pode causar a falta de interesse dos licitantes e agir para evitar o problema.		Departamento de Administração e Setor de Compras e Licitações	
Ação de Contingência		Responsável	
Republicar o edital imediatamente após o resultado do certame.		Pregoeiro responsável.	

Risco 04 – Recursos Administrativos Procedentes			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Atraso na conclusão da licitação e não atendimento às demandas fiscalizatórias no prazo necessário.

Ação Preventiva	Responsável
Analisar com extensas diligências as propostas ofertadas e a documentação apresentada pelos licitantes no certame licitatório, reduzindo o risco.	Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Solicitação de parecer jurídico para embasar à resposta do Pregoeiro ao recurso interposto dentro do prazo legal. Estabelecer novos prazos para finalização da contratação.	Pregoeiro, Departamento Jurídico e Departamento de Administração.

WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENÓRIO

Chefe do Departamento de Administração

LAURA CARNEIRO DE MENDONÇA AVIANI

Setor de Compras e Licitações

CELI JOSÉ GUIMARÃES

Assessor da Diretoria



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO CRM-DF
UASG: 389161

Referência: PROCESSO ADM. SEI Nº 22.7.000001951-2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

Proposta que faz a empresa _____, para o fornecimento de 2 (dois) veículos utilitários tipo SUV, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme exigências constantes do edital e seus anexos.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA/MODELO	QTE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150046	Aquisição de Veículo Utilitário tipo SUV, zero quilômetro, fabricação nacional, cor preta. Obs: preencher todas as características do veículo.		2		

2. Valor Global do item: R\$ xxxx,xx (xx).

VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, frete e encargos sociais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

DADOS COMPLEMENTARES

- a) Endereço: _____; CEP: _____;
- b) Fone: _____ E-mail: _____;
- c) Cidade: _____ Estado: _____;
- d) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Ag: _____;
- e) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.
- f) Representante legal com poderes para assinar o contrato: _____;
- g) CPF: _____ RG: _____ - _____;

Local e data

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70610-410, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, inscrita no CPF nº, portadora da Carteira de Identidade nº - SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada -, CEP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, naturalidade, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade nº - e CPF, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo-SEI nº 22.7.000001951-2 e em observância às disposições da nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/19, nº 8.538/2015; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Resolução nº 73/98 do COTRAN, Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 272, de 14/09/2000, nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas no Edital e Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** é o fornecimento de 2 (dois) veículo utilitários tipo SUV, zero quilômetro, fabricação nacional, ano xx, cor preta, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de referência, anexo I do edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no Preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.
- 1.3 O Objeto deverá conter as seguintes especificações:

CARACTERÍSTICAS	
1 – Motorização Mínima	1.0 TURBO 3 cilindros em linha, tração dianteira, Flex (Etanol/ Gasolina);
2 – Potência mínima (CV)	120 (E) / 118 (G);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

3 – Câmbio e Transmissão	Câmbio Automático;
4 – Refrigeração interna	Ar condicionado de fábrica;
5 – Nº de portas	05(cinco) portas incluindo porta malas;
6 – Nº mínimo de pessoas	05(cinco) incluindo o motorista;
7 – Direção	hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, originais de fábrica;
8 – Sistema de injeção	Injeção Eletrônica Multiponto Sequencial;
9 – Freio	Sistema antitravamento do tipo ABS, com gerenciamento eletrônico integral das rodas; distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD);
10 – Suspensão	Independente tipo McPherson e ou Semi-independente com barra estabilizadora;
11 – Roda	Mínimo de Aro 15" – Liga-leve;
12 – Extras	Computador de Bordo, Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth;
13 – Tanque combustível	Mínimo de 40 litros;
14 – Faróis de neblina;	
15 – Luz auxiliar de freio;	
16 – Trava e vidros elétricos, originais de fábrica, com modo de subida automática de todos os vidros por acionamento remoto;	
17 – Air bag duplo frontal;	
18 – Alarme original de fábrica com acionamento remoto;	
19 – Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça;	
20 – Porta malas com volume mínimo de 320 litros;	
21 – Demais acessórios mínimos: Chapa de proteção para o motor e cárter, sensor de estacionamento, tapetes de borracha, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN bem como demais equipamentos de série.	

- 1.4** Os veículos devem ser entregues com película de controle solar nos vidros laterais e traseiros, em conformidade com a resolução nº 73/98 do COTRAN;
- 1.5** A Contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados em nome do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e adesivados com a logomarca do CRM-DF que será fornecida por este Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, como os impostos, seguros, fretes, taxas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-DF, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elementos de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 5.2** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento dos veículos acompanhados da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada está devidamente detalhada, conforme exigido neste Termo de Referência.
- 5.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)

$$\frac{365}{I} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme consta no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1** A garantia dos veículos deverá ser pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos e vícios de fabricação de acordo com o manual do fabricante, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do recebimento definitivo, a partir de quando terá início a prestação de serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento;
- 10.2** Durante o período de garantia, se forem constatados defeitos no Motor, Câmbio, parte elétrica, bem como, em qualquer outro componente essencial para o perfeito funcionamento do produto adquirido, estes deverão ser reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 10.3** No caso de defeito(s) em peças(s) e se, consequentemente houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s);
- 10.4** Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;
- 10.4.1** Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.
- 10.5** Assistência Técnica Autorizada em todo o Distrito Federal;
- 10.6** A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s) pelo fabricante do veículo, com sede no Distrito Federal, para prestação dos serviços em garantia.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1** O objeto será recebido:
- 11.1.1** **PROVISORIAMENTE**, após verificação visual completa realizada pelo Fiscal, com efeito de assumir a posse do objeto, para fins de cumprimento de prazo de entrega, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, do qual será encaminhada uma cópia ao contratado;
- 11.1.1.1** Por ocasião do recebimento provisório, a contratada deverá entregar ao CRM-DF todos os documentos e manuais para conferência do recebimento;
- 11.1.1.2** Serão registradas no Termo de Recebimento Provisório eventuais pendências constatadas preliminarmente na análise visual do Fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

11.1.1.2.1 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena do veículo, o mesmo não será recebido e por consequência, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal técnico e gestor do contrato;

11.1.2 DEFINITIVAMENTE, realizada pelo Fiscal, condicionada a verificação completa e minuciosa do objeto, envolvendo o seu funcionamento e teste de rodagem, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhado uma cópia ao contratado e outra ao Departamento Contábil e Financeiro, juntamente com a NF e demais documentos necessários.

11.1.2.1 Para fins de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se alguma pendência for detectada, suspende-se a contagem do período de garantia, sendo concedido prazo para adequação de até 15 (quinze) dias, não implicando, nesse período, penalização da contratada.

11.1.2.2 Verificado o saneamento de todas as pendências em vistoria final, realizada após uma última comunicação escrita da contratada, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços em até 5 (cinco) dias contados da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto lícitado.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 14.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, se obriga a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores da matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:
- 15.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - 15.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - 15.1.3** Acessar os dados dentro de sua finalidade e na medida abrangida por sua permissão de acesso, sendo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
 - 15.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 15.2** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 15.2.1** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 15.3** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 15.3.1** Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 15.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 15.4** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à **CONTRATADA**:

- 16.1.1** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- 16.1.2** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.1.1** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2022

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente

CONTRATADA:

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
DO CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

xx
CPF: xxxxxxxxxxxx
RG: xxxxxxxxxxxx

xx
CPF: xxxxxxxxxxxx
RG: xxxxxxxxxxxx